

**ORDEM DOS ATOS PROCESSUAIS
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Art. 37, inc. XXI da CRFB/88; art. 65, inc. II, alínea 'd', Lei 8.666/93; Dec. Fed. n° 7.892/2013; Dec. Mun. n° 738/2017

O reequilíbrio econômico financeiro está previsto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, disciplinado no art. 65, inc. II, alínea 'd' da Lei n° 8.666/93, tendo como fatores;

a) fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do originalmente pactuado;

b) caso de força maior, fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária.

O reequilíbrio econômico/revisão em Ata de Registro de Preços encontra fundamento disposto nos arts. 17 e seguintes do Decreto n° 7.892/2013.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

REQUERIMENTO DA EMPRESA CONTENDO, NO MÍNIMO:

- 1**
- 1.1.** Indicação da Ata de Registro de Preços (ou contrato, se for o caso), durante sua vigência, contendo o item que deseja reequilibrar, marca, valor registrado e valor proposto para o reequilíbrio;
 - 1.2.** Indicação e justificativa da hipótese autorizadora de reequilíbrio, mediante comprovação da superveniência dos fatos e menção expressa ao dispositivo legal aplicável ao caso.
 - 1.3.** Documentos comprobatórios que justifiquem a majoração, inclusive com demonstrativo dos cálculos que levaram ao índice pleiteado (ex.: Nota Fiscal datada da época da licitação e Nota Fiscal atualizada, Índices, orçamentos de seus fornecedores e outros);

OBS: Quando a instrução for feita por meio de orçamentos ou Notas Fiscais dos produtos/serviços, a análise deverá levar em consideração se os documentos são oriundos do mesmo fornecedor da proposta emitida em nome do beneficiário da ata, mesma unidade de medida, ou compatível, mesma marca, bem como analisar as datas de emissões das notas fiscais, se as mesmas não são de período irrazoavelmente distante do prazo do início da validade da ARP.

ANÁLISE/DILIGÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP; OU DO SETOR DE COMPRAS RESPONSÁVEL.

- 2**
- 2.1.** Analisar a viabilidade do reequilíbrio, considerando a comprovação das circunstâncias ensejadoras previstas em lei, bem como a vantajosidade da revisão em face dos custos para realizar novo procedimento licitatório;
 - 2.2.** Caso necessário, proceder com pesquisa de preços no mercado; anexar reportagens, artigos de sítios eletrônicos, contratos de outros entes administrativos firmados; e, se for o caso, valores de referência oficiais;
 - 2.3.** Verificar se o ITEM/LOTE será custeado com Recursos Federais, pois a **AGU**, em posicionamento vinculante, veda a possibilidade de reequilíbrio de Atas de Registro de Preços nesta hipótese;
 - 2.4.** Caso exista Cadastro de Reserva na ARP, deverá ser encaminhado à Diretoria de Licitações para negociar com os fornecedores nele inscritos para alcançar o valor registrado ou inferior ao pretendido pelo beneficiário que pretende o reequilíbrio.

Caso o Gestor entenda pela revisão dos valores da ARP, após diligência da equipe técnica

- 3**
- DESPACHO DO GESTOR GERENCIADOR DA ARP**, fundamentando as razões legais pela sua decisão, **DETERMINANDO** o envio dos autos à Diretoria de Licitações para que proceda com a CONVOCAÇÃO para sessão/reunião de negociação com o fornecedor, a qual deverá ser devidamente reduzida a termo nos autos.
- DETERMINANDO** a elaboração da minuta do Termo de Apostilamento, e prosseguimento para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica.
- 3.1.** Caso necessário, na convocação, solicitar à fornecedora que compareça munida de demais documentos comprobatórios da condição de desequilíbrio, explicitando quais os fatos e insumos ensejadores da alta de preços fora do esperado.

4 **CONVOCAÇÃO** da Diretoria de Licitações

5 **ATA SESSÃO/REUNIÃO/NEGOCIAÇÃO**

6 **MINUTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

7 **ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À CONTROLADORIA COM REMISSÃO À PROCURADORIA JURÍDICA**

8 **PARECER DA CONTROLADORIA GERAL**

9 **PARECER JURÍDICO**, aprovando a minuta do Contrato (art. 38, parágrafo único, Lei n° 8.666/93);

10 **TERMO DE APOSTILAMENTO**

- o Publicação do extrato no DOMG/DOU ou outros meios, conforme as publicações originais.

OBSERVAÇÕES:

DÚVIDAS PODEM SER ESCLARECIDAS PELA CGM ATRAVÉS DO TELEFONE 3301-4317